

Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Alexsandro Narciso de Oliveira
Organizador

Enfermagem em Evidência

Estudos Multidisciplinares e Inovações no Cuidado em Saúde

Equipe Editorial

Abas Rezaey

Ana Maria Brandão

Fernado Ribeiro Bessa

Filipe Lins dos Santos

Flor de María Sánchez Aguirre

Isabel Menacho Vargas

Izabel Ferreira de Miranda

Leides Barroso Azevedo Moura

Luiz Fernando Bessa

Manuel Carlos Silva

Renísia Cristina Garcia Filice

Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

E56 Enfermagem em Evidência: Estudos Multidisciplinares e Inovações no Cuidado em Saúde. / Alexsandro Narciso de Oliveira (org)– João Pessoa: Periodicojs editora, 2025.

E-book: il. color.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-6010-196-8

1. Enfermagem. 2. Estudos. I. Oliveira, Alexasandro Narciso de. II. Título

CDD 610

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

Índices para catálogo sistemático:

1. Enfermagem: 610

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências das Saúde da Coleção de livros Estudos Avançados em Saúde e Natureza



Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs

Capítulo

18

MEDICINA LEGAL E PSIQUIATRIA: IMPUTABILIDADE PENAL — A PERÍCIA PSIQUIÁTRICA NA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE MENTAL DO AUTOR DO CRIME

MEDICINA LEGAL E PSIQUIATRIA: IMPUTABILIDADE PENAL — A PERÍCIA PSIQUIÁTRICA NA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE MENTAL DO AUTOR DO CRIME

FORENSIC MEDICINE AND PSYCHIATRY: CRIMINAL LIABILITY — PSYCHIATRIC EXPERTISE IN DETERMINING THE MENTAL CAPACITY OF THE PERPETRATOR OF A CRIME

Alexsandro Narciso de Oliveira[1]

Thiago Inocêncio Trofelli[2]

Sara Luciana de Andrade[3]

Cleber Aparecido Medeiros da Silva[4]

Ednilson Cordeiro de Araújo[5]

Hiago Torralbo Quintana[6]

Thamires Monteiro Marques[7]

Kaylaine Veronica Barbosa Conceição[8]

Resumo: A perícia psiquiátrica é um instrumento essencial na interface entre Medicina Legal, Psiquiatria e Direito Penal, pois permite avaliar a imputabilidade penal do autor de um crime, identificando se ele possuía, no momento da conduta, capacidade de compreender o caráter

[1] Mestrado em Gestão de Cuidados da Saúde pela Must University

[2] Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes – UMC ORCID: https://orcid.org/0009-0002-8938-8525

[3] Mestranda em Ciências da Saúde pela Enber University

[4] Especialista em Enfermagem em Saúde Pública e Saúde Mental – UFMG ORCID: https://orcid.org/0009-0006-0544-1472

[5] Especialista em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva pela UniMinas

[6] Especialista em Segurança e Medicina do Trabalho e Perícia Criminal pela faculdade UniMinas

[7] Graduanda em Enfermagem, Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) ORCID: https://orcid.org/0009-0006-8850-0051

[8] Graduanda em Enfermagem, Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) ORCID: https://orcid.org/0009-0007-2486-4806

ilícito do ato e de agir conforme esse entendimento. Este artigo aborda a importância da perícia psiquiátrica como elemento técnico-científico que subsidia decisões judiciais, especialmente em casos envolvendo transtornos mentais graves, estados psicóticos, transtornos de personalidade, dependência química e possíveis alterações cognitivas. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica recente, com base em autores renomados da Psiquiatria Forense e em referenciais diagnósticos como o DSM-5-TR e a CID-11, além de documentos legais brasileiros, como o artigo 26 do Código Penal. Os resultados evidenciam que o diagnóstico psiquiátrico isolado não determina inimputabilidade, sendo indispensável a avaliação funcional e contextual do indivíduo, considerando histórico clínico, comportamento, registros médicos e análise detalhada das circunstâncias do delito. Discute-se também a relevância do uso de entrevistas estruturadas, testes neuropsicológicos e técnicas de investigação forense para aumentar a confiabilidade do laudo pericial. Além disso, são abordados desafios éticos e metodológicos enfrentados pelo perito, como a possibilidade de simulação, a pressão institucional e a necessidade de manter neutralidade técnica. Conclui-se que a perícia psiquiátrica possui papel decisivo na garantia de justiça, equilibrando a responsabilização penal com a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, sendo necessária a constante qualificação profissional e o aprimoramento dos critérios periciais para assegurar maior precisão e segurança jurídica.

Palavras-chave: Avaliação psiquiátrica; Capacidade mental; Imputabilidade penal; Medicina legal; Perícia psiquiátrica; Psiquiatria forense; Responsabilidade criminal.

Abstract: Psychiatric forensic evaluation is an essential tool at the intersection of Legal Medicine, Psychiatry, and Criminal Law, as it enables the assessment of criminal responsibility by determining whether the offender had the mental capacity, at the time of the offense, to understand the wrongfulness of the act and to act according to such understanding. This article discusses the relevance of psychiatric expertise as a scientific and technical element supporting judicial decisions, particularly in cases involving severe mental disorders, psychotic episodes, personality disorders, substance use disorders, and possible cognitive

impairments. The study is based on a recent literature review, drawing on renowned authors in Forensic Psychiatry and diagnostic frameworks such as the DSM-5-TR and ICD-11, as well as Brazilian legal provisions, including Article 26 of the Penal Code. The findings highlight that a psychiatric diagnosis alone does not automatically determine criminal non-imputability; instead, a functional and contextual assessment is required, considering clinical history, behavioral evidence, medical records, and a detailed analysis of the circumstances surrounding the crime. The discussion also emphasizes the importance of structured interviews, neuropsychological testing, and forensic investigative techniques to increase the reliability of expert reports. Furthermore, ethical and methodological challenges faced by forensic psychiatrists are addressed, such as malingering, institutional pressure, and the need to maintain professional neutrality. It is concluded that psychiatric forensic evaluation plays a decisive role in ensuring justice by balancing criminal accountability with the protection of fundamental rights, requiring continuous professional training and the improvement of forensic criteria to ensure greater accuracy and legal certainty.

Keywords: Criminal responsibility; Forensic psychiatry; Legal medicine; Mental capacity; Psychiatric evaluation; Psychiatric expertise; Penal imputability.

INTRODUÇÃO

A avaliação da imputabilidade penal no contexto brasileiro exige um olhar integrado entre Medicina Legal, Psiquiatria Forense e o Direito Penal. Isso porque a determinação da capacidade mental do autor do crime no momento da ação transcende o diagnóstico clínico, envolvendo interpretação jurídica e avaliação comportamental criteriosa. A perícia psiquiátrica, nesse sentido, constitui um instrumento técnico indispensável para apoiar o juiz na compreensão das condições mentais que possam abolir ou reduzir a responsabilidade penal, conforme prevê o artigo 26 do Código Penal. Essa avaliação deve ser guiada por critérios científicos e metodológicos sólidos, sob pena de comprometer princípios constitucionais como a justiça e a dignidade da pessoa humana. (Minaye, 2018; Capez, 2022)

Na doutrina penal nacional, o conceito de imputabilidade encontra suporte na teoria do dolo e da culpabilidade, que pressupõem a capacidade de entendimento e autodeterminação do agente. Para Nelson Hungria (1975), a imputabilidade é condição basal para que o indivíduo seja considerado responsável por seus atos; sem ela, perde-se a base lógica da pena como instrumento de reprovação social. A consolidada obra de José Henrique Pierangeli (2014) também destaca que a exclusão ou diminuição da imputabilidade decorre não do diagnóstico em si, mas da constatação de que o transtorno mental impediu efetivamente a compreensão do caráter ilícito da conduta ou a possibilidade de agir conforme esse entendimento. (Hungria, 1975; Pierangeli, 2014)

Sob a perspectiva da Psicologia Jurídica e Psiquiatria Forense brasileira, a perícia não pode se limitar a rotular diagnósticos segundo critérios do DSM-5-TR ou da CID-11, mas deve investigar funcionalmente as capacidades cognitivas e volitivas do investigado. Autores como Silva e Guimarães (2020) enfatizam que entrevistas estruturadas, análise comportamental e coleta de histórico multidimensional oferecem maior precisão do que avaliações superficiais baseadas em impressões clínicas isoladas. Essas abordagens ajudam a diferenciar sintomas genuínos de distúrbios mentais de comportamentos que podem simular incapacidade, o que é particularmente crucial em contextos forenses. (Silva & Guimarães, 2020; Minaye, 2018)

No cenário normativo brasileiro, o Código Penal distingue a inimputabilidade completa incapacidade de compreensão ou autodeterminação da semi-imputabilidade, que reduz, mas não elimina a responsabilidade penal. Essa diferenciação, estudada por Victor Eduardo Sandoval (2019), permite ao juiz adequar a resposta penal de forma proporcional ao grau de comprometimento mental, aplicando medidas de segurança ou ajustando a pena conforme o caso concreto. Essa visão mais flexível aproxima o sistema penal brasileiro de modelos internacionais contemporâneos, sem desconsiderar as singularidades sociais e culturais do país. (Sandoval, 2019; Capez, 2022)

Por fim, a atuação do perito psiquiatra no Brasil demanda rigor metodológico e postura ética neutra, distanciando-se tanto de posições defensivas quanto acusatórias. Conforme destaca Adilson Lopes (2021), o perito não representa parte processual, mas atua

como auxiliar do juiz, oferecendo parecer técnico que traduza fenômenos clínicos em elementos compreensíveis para a decisão judicial. Tal postura exige atualização constante, uso de instrumentos validados e consciência crítica sobre as limitações da avaliação pericial. (Lopes, 2021; Silva & Guimarães, 2020)

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar a importância da perícia psiquiátrica forense na determinação da imputabilidade penal, destacando seus critérios clínicos e jurídicos na avaliação da capacidade mental do autor do crime no momento da infração.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

* Compreender o conceito de imputabilidade penal à luz do Código Penal Brasileiro e da Psiquiatria Forense.

* Identificar os principais transtornos mentais relacionados à inimputabilidade e à semi-imputabilidade penal.

* Descrever os métodos e instrumentos utilizados na perícia psiquiátrica para avaliação da capacidade mental.

* Discutir os desafios éticos, técnicos e jurídicos enfrentados pelo perito psiquiatra na elaboração do laudo pericial.

* Avaliar a relevância da perícia psiquiátrica na fundamentação das decisões judiciais e na aplicação de medidas de segurança.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo revisão bibliográfica narrativa, com foco na análise da imputabilidade penal e do papel da

perícia psiquiátrica forense na determinação da capacidade mental do autor do crime. A escolha desse método justifica-se pela necessidade de reunir e interpretar produções científicas e normativas relevantes, permitindo compreender os principais conceitos, critérios e desafios que envolvem a avaliação psiquiátrica no contexto jurídico-penal. (Gil, 2019; Lakatos & Marconi, 2021)

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento em bases científicas nacionais e internacionais, incluindo SciELO, PubMed, Google Scholar, LILACS e Periódicos CAPES, além de consulta a obras clássicas e contemporâneas de Medicina Legal, Psiquiatria Forense e Direito Penal. Também foram utilizados documentos oficiais e normativos, como o Código Penal Brasileiro, especialmente o artigo 26, bem como publicações técnicas da Organização Mundial da Saúde e da Associação Psiquiátrica Americana, com destaque para a CID-11 e o DSM-5-TR, respectivamente. (Brasil, 1940; American Psychiatric Association, 2022; WHO, 2019)

Foram considerados como critérios de inclusão: artigos científicos publicados entre 2014 e 2024, livros acadêmicos reconhecidos na área, dissertações e teses relevantes, além de materiais legislativos e doutrinários sobre imputabilidade penal. Incluíram-se publicações em língua portuguesa, inglesa e espanhola, desde que apresentassem relação direta com a temática da responsabilidade penal e avaliação psiquiátrica forense. Como critérios de exclusão, foram descartados estudos repetidos, textos sem rigor metodológico, publicações incompletas e materiais que abordassem transtornos mentais sem conexão com o contexto penal ou com a perícia psiquiátrica. (Pereira et al., 2018; Gil, 2019)

A análise dos materiais selecionados ocorreu por meio de leitura exploratória e interpretativa, seguida de categorização temática. As principais categorias analisadas foram: conceitos de imputabilidade e culpabilidade, critérios diagnósticos e clínicos relevantes para avaliação pericial, instrumentos utilizados em perícia psiquiátrica, desafios éticos e metodológicos na atuação do perito e implicações legais das conclusões periciais. A interpretação dos dados foi realizada com base em autores de referência na área, como Appelbaum (2017), Morse (2018), Melton et al. (2018), além de autores nacionais como Capez (2022), Nucci (2023) e Hungria (1975), garantindo uma análise articulada entre

perspectivas jurídicas e psiquiátricas. (Appelbaum, 2017; Capez, 2022; Nucci, 2023)

Por fim, os resultados obtidos foram discutidos de forma crítica, buscando relacionar os achados científicos com a realidade prática da perícia psiquiátrica no sistema penal brasileiro, considerando também comparações com modelos internacionais de avaliação de imputabilidade. A metodologia adotada possibilitou a construção de uma análise fundamentada e coerente sobre a relevância da perícia psiquiátrica como instrumento decisivo na determinação da responsabilidade penal e na aplicação de medidas de segurança. (Melton et al., 2018; Morse, 2018; WHO, 2019)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A PERÍCIA PSIQUIÁTRICA NA DETERMINAÇÃO DA IMPUTABILIDADE PENAL: CRITÉRIOS CLÍNICOS E JURÍDICOS

Os resultados da revisão evidenciam que a perícia psiquiátrica é o principal instrumento técnico utilizado pelo Poder Judiciário para subsidiar decisões relacionadas à imputabilidade penal. No sistema jurídico brasileiro, a imputabilidade é um requisito indispensável para a culpabilidade, e sua análise deve considerar se o agente possuía, no momento do fato, capacidade de compreensão do caráter ilícito da conduta e capacidade de autodeterminação. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 26, delimita os critérios para exclusão ou redução da imputabilidade, exigindo a comprovação de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado que comprometa a consciência ou a vontade. Dessa forma, a perícia psiquiátrica se estabelece como meio essencial para traduzir aspectos clínicos em linguagem jurídica aplicável, assegurando fundamentação técnica às decisões judiciais. (Brasil, 1940; Capez, 2022)

A doutrina penal nacional destaca que a imputabilidade não pode ser confundida com o diagnóstico psiquiátrico isolado, pois o foco jurídico recai sobre a capacidade mental funcional do indivíduo. Nucci (2023) enfatiza que a imputabilidade se relaciona diretamente com o discernimento e com a possibilidade de o sujeito atuar conforme o entendimento do ilícito, não bastando a mera presença de transtorno mental. Na mesma linha, Greco (2022)

argumenta que a culpabilidade penal exige a presença de condições psíquicas mínimas para compreensão e controle da conduta, reforçando que o exame pericial deve se concentrar em elementos objetivos que demonstrem incapacidade real. Isso significa que transtornos mentais leves, transtornos adaptativos ou sintomas depressivos moderados, por exemplo, raramente são suficientes para afastar a imputabilidade, sendo necessário comprovar comprometimento relevante da realidade ou do juízo crítico. (Nucci, 2023; Greco, 2022)

A Psiquiatria Forense, por sua vez, aponta que a avaliação da capacidade mental deve considerar fatores clínicos, histórico psiquiátrico, comportamento do indivíduo antes e depois do crime e coerência do relato apresentado. Segundo Taborda, Chalub e Abdalla-Filho (2016), a perícia psiquiátrica deve integrar uma análise ampla e multifatorial, considerando aspectos diagnósticos, psicopatológicos e situacionais. Os autores ressaltam que a avaliação pericial deve ser realizada com base em metodologia consistente, pois o perito não investiga apenas "se há transtorno mental", mas sim se o transtorno influenciou de maneira determinante a conduta criminosa. Dessa forma, a psiquiatria forense estabelece que a imputabilidade depende de uma análise do vínculo entre doença mental e comportamento, considerando critérios científicos e elementos observáveis no contexto do delito. (Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016)

Outro resultado relevante é que o sistema penal brasileiro reconhece não apenas a inimputabilidade, mas também a semi-imputabilidade, prevista no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal. Essa categoria é aplicada quando o agente possui capacidade parcialmente reduzida, o que pode resultar em diminuição da pena ou substituição por medida de segurança. Bitencourt (2020) destaca que a semi-imputabilidade representa uma solução intermediária, buscando preservar o princípio da proporcionalidade e evitar decisões extremas que ignorem nuances clínicas. Assim, a perícia psiquiátrica torna-se ainda mais complexa, pois deve quantificar e justificar o grau de comprometimento mental, sem cair em conclusões genéricas. O desafio prático consiste em demonstrar se houve redução significativa da capacidade de entendimento ou autodeterminação, exigindo argumentação técnica consistente e clara para o juiz. (Bitencourt, 2020; Capez, 2022)

A análise da literatura demonstra que os transtornos mentais mais frequentemente

associados a discussões sobre inimputabilidade incluem esquizofrenia e outros transtornos psicóticos, transtorno bipolar em fase maníaca grave, transtornos dissociativos severos, demências e retardo intelectual em níveis acentuados. Segundo Abdalla-Filho (2012), casos envolvendo delírios persecutórios, alucinações auditivas imperativas e desorganização do pensamento costumam estar mais fortemente associados à incapacidade de entendimento da realidade, o que pode justificar a inimputabilidade. Entretanto, a perícia precisa identificar se o sujeito estava em surto psicótico no momento do fato, pois muitos indivíduos diagnosticados com esquizofrenia podem estar compensados e, portanto, imputáveis. Isso reforça que o diagnóstico não basta: é necessário analisar o estado mental concreto no tempo do delito. (Abdalla-Filho, 2012; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016)

Um ponto amplamente discutido na literatura é a dificuldade em avaliar transtornos de personalidade no contexto da imputabilidade penal. Transtornos como o transtorno de personalidade antissocial e borderline frequentemente se relacionam a condutas impulsivas, agressividade e desrespeito às normas sociais. Contudo, esses quadros, em geral, não comprometem a capacidade cognitiva de entendimento do ilícito, o que torna rara a exclusão total da imputabilidade. Greco (2022) destaca que o fato de um indivíduo apresentar comportamento violento recorrente não significa incapacidade mental, mas pode indicar um padrão de personalidade desviante que permanece dentro do campo da imputabilidade. Da mesma forma, Nucci (2023) reforça que o Direito Penal não considera a “personalidade criminosa” como fator automático de inimputabilidade, pois isso poderia levar à impunidade indevida. Assim, a perícia deve distinguir transtorno mental incapacitante de características de personalidade que apenas facilitam a conduta criminosa. (Greco, 2022; Nucci, 2023)

A dependência química também aparece como tema recorrente, especialmente devido ao aumento de crimes associados ao consumo de álcool e outras substâncias psicoativas. O artigo 28 do Código Penal estabelece que a embriaguez voluntária ou culposa não exclui imputabilidade, exceto em situações de caso fortuito ou força maior. Capez (2022) esclarece que o legislador buscou impedir que a intoxicação voluntária fosse utilizada como estratégia de isenção penal, reforçando o princípio da responsabilidade individual. Contudo, a literatura médica reconhece que transtornos por uso de substâncias podem produzir estados

psicóticos induzidos ou síndromes de abstinência severas que, em casos excepcionais, podem comprometer gravemente a capacidade mental. Nesses casos, o perito deve investigar se o quadro apresentado é transitório e relacionado ao uso ou se há transtorno psiquiátrico de base, evitando conclusões precipitadas. (Brasil, 1940; Capez, 2022)

Os achados também apontam que a perícia psiquiátrica deve considerar o comportamento pós-delito como indicador indireto de preservação ou não da consciência moral e jurídica. A fuga planejada, a ocultação do corpo, a destruição de provas ou a tentativa de criar álibi podem indicar que o agente compreendia a ilicitude do ato. Segundo Bitencourt (2020), tais comportamentos demonstram consciência do caráter proibido do fato, funcionando como elementos relevantes para análise da imputabilidade. Contudo, a psiquiatria alerta que mesmo indivíduos em surto podem apresentar comportamentos organizados, especialmente quando o delírio produz lógica interna. Taborda, Chalub e Abdalla-Filho (2016) afirmam que o perito deve analisar cuidadosamente o contexto, pois nem toda conduta aparentemente racional prova imputabilidade plena. Portanto, a avaliação deve ser integrada e não baseada em um único sinal. (Bitencourt, 2020; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016)

Outro aspecto relevante discutido é a importância de se diferenciar inimputabilidade de incapacidade processual. A imputabilidade se refere ao momento do crime, enquanto a capacidade processual (ou capacidade de entendimento do processo) está relacionada à aptidão do acusado para compreender o processo penal e colaborar com sua defesa. Nucci (2023) destaca que um indivíduo pode ser imputável no momento do fato e, posteriormente, desenvolver transtorno mental que comprometa sua capacidade de participar do processo. Isso gera consequências jurídicas distintas, como suspensão do processo ou necessidade de internação para tratamento. Do ponto de vista pericial, isso exige avaliação temporal e distinção clara entre o estado mental no momento do crime e o estado mental atual, sendo essencial para evitar erros interpretativos e decisões judiciais incoerentes. (Nucci, 2023; Capez, 2022)

Os resultados evidenciam ainda que a perícia psiquiátrica, no Brasil, enfrenta limitações estruturais importantes, como falta de padronização de métodos, escassez de

especialistas em determinadas regiões e insuficiência de tempo para avaliação aprofundada. Abdalla-Filho (2012) afirma que a psiquiatria forense exige investigação detalhada, frequentemente com múltiplas entrevistas e acesso a prontuários médicos e relatos familiares, o que nem sempre ocorre devido às limitações do sistema. Além disso, Taborda e colaboradores (2016) destacam que a precarização da perícia pode comprometer a qualidade dos laudos e aumentar o risco de decisões judiciais baseadas em avaliações incompletas. Assim, embora a legislação brasileira estabeleça critérios claros, a execução prática da perícia ainda enfrenta desafios que impactam diretamente a segurança jurídica. (Abdalla-Filho, 2012; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016)

Além da avaliação clínica, observa-se que o laudo pericial precisa atender exigências formais, sendo necessário apresentar fundamentação técnica clara e coerente. Segundo Capez (2022), o juiz não está obrigado a seguir o laudo, mas este possui grande peso probatório quando bem elaborado. Portanto, a linguagem pericial deve ser acessível ao magistrado, evitando termos exclusivamente médicos sem explicação. A literatura indica que laudos genéricos, com conclusões sem justificativas e sem correlação com os fatos, podem ser contestados e fragilizar o processo. Dessa forma, a atuação pericial exige não apenas conhecimento psiquiátrico, mas também capacidade de comunicação técnico-jurídica. (Capez, 2022; Nucci, 2023)

Em síntese, os resultados demonstram que a perícia psiquiátrica constitui ferramenta decisiva para aplicação prática do conceito de imputabilidade penal. Contudo, sua efetividade depende de critérios bem definidos, metodologia consistente e interpretação cuidadosa do caso concreto. A avaliação pericial deve ir além do diagnóstico e analisar a capacidade funcional do indivíduo, observando a relação entre transtorno mental e conduta criminosa, conforme orienta a doutrina penal e a psiquiatria forense nacional. Assim, a perícia psiquiátrica se mantém como elemento indispensável para assegurar justiça, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos dentro do sistema penal. (Bitencourt, 2020; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016)

DESAFIOS TÉCNICOS, ÉTICOS E PRÁTICOS NA PERÍCIA PSIQUIÁTRICA: SIMULAÇÃO, SUBJETIVIDADE E LIMITES DA CIÊNCIA NO PROCESSO PENAL

A literatura revisada evidencia que a perícia psiquiátrica enfrenta desafios específicos que a tornam uma das avaliações mais delicadas dentro da Medicina Legal. Diferentemente de outras perícias médicas, em que exames laboratoriais e de imagem podem fornecer resultados objetivos, a avaliação psiquiátrica depende fortemente de entrevistas clínicas, observação comportamental e análise do discurso do periciado. Isso gera um cenário em que a subjetividade pode interferir na interpretação dos sintomas, especialmente quando há baixa disponibilidade de documentos comprobatórios, como prontuários psiquiátricos anteriores. Segundo Taborda, Chalub e Abdalla-Filho (2016), a perícia psiquiátrica exige rigor metodológico para evitar conclusões baseadas em impressões pessoais, reforçando que o perito deve apoiar sua análise em critérios diagnósticos e evidências consistentes. Dessa forma, um dos principais desafios é garantir objetividade em uma ciência que trabalha com fenômenos humanos complexos e multifatoriais. (Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016).

Um dos problemas mais frequentes identificados é a possibilidade de simulação (malingering), em que o indivíduo finge sintomas psiquiátricos para obter benefícios jurídicos, como redução de pena ou internação em hospital de custódia. A doutrina penal e a psiquiatria forense reconhecem que o contexto judicial favorece tentativas de manipulação do exame pericial. Abdalla-Filho (2012) destaca que o perito deve estar atento a inconsistências na narrativa, sintomas incompatíveis com quadros psiquiátricos reais e comportamento contraditório entre a entrevista e registros externos. Além disso, Nucci (2023) observa que o sistema penal precisa de cautela para evitar que a inimputabilidade seja utilizada como estratégia defensiva fraudulenta, o que poderia comprometer a credibilidade da perícia e gerar sensação de impunidade social. Assim, a identificação de simulação se torna uma etapa crucial para a confiabilidade do laudo. (Abdalla-Filho, 2012; Nucci, 2023).

Os resultados mostram que o enfrentamento da simulação exige que o perito utilize estratégias clínicas específicas, como entrevistas repetidas, observação prolongada e confronto de informações com familiares, testemunhas e documentos médicos. Taborda e

colaboradores (2016) destacam que a avaliação forense deve buscar coerência longitudinal, verificando se os sintomas relatados se mantêm ao longo do tempo e se possuem consistência com padrões clínicos conhecidos. Além disso, o perito deve avaliar se o comportamento do acusado no momento do delito é compatível com o quadro alegado, analisando depoimentos, filmagens e relatórios policiais quando disponíveis. Essas práticas aumentam a segurança diagnóstica e reduzem a chance de decisões baseadas em relatos falsos. Dessa forma, a metodologia pericial se torna determinante para separar transtornos genuínos de tentativas de manipulação. (Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016; Capez, 2022).

Outro desafio importante identificado na revisão é a dificuldade de estabelecer com precisão o estado mental do indivíduo no momento do crime, pois a perícia normalmente ocorre semanas, meses ou até anos após o fato. Isso significa que o perito trabalha com reconstrução retrospectiva do quadro mental, baseada em relatos e evidências indiretas. Bitencourt (2020) enfatiza que essa reconstrução pode ser prejudicada por lacunas documentais, influência emocional do processo e alterações naturais do quadro psiquiátrico ao longo do tempo. Além disso, transtornos como psicose aguda podem ser episódicos e não estar presentes durante a perícia, dificultando comprovação. Assim, a perícia retrospectiva é um ponto vulnerável, exigindo alto nível técnico e prudência na conclusão. (Bitencourt, 2020; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016).

A literatura aponta ainda que a subjetividade da avaliação psiquiátrica pode gerar divergências entre peritos diferentes analisando o mesmo caso. Isso ocorre porque a psiquiatria, embora baseada em classificações diagnósticas, depende de interpretação clínica, análise de linguagem, postura corporal e coerência narrativa. Greco (2022) destaca que a justiça penal precisa de critérios mais consistentes e uniformes para evitar decisões contraditórias, pois divergências periciais podem gerar insegurança jurídica. No mesmo sentido, Capez (2022) aponta que a falta de padronização na perícia pode abrir espaço para disputas judiciais prolongadas, especialmente quando laudos apresentam conclusões opostas. Dessa forma, o desenvolvimento de protocolos técnicos e treinamento especializado são medidas apontadas como necessárias para reduzir variações subjetivas e aumentar confiabilidade. (Greco, 2022; Capez, 2022).

Além disso, os resultados evidenciam que existem desafios éticos importantes no exercício da psiquiatria forense. O perito não deve atuar como terapeuta, nem estabelecer vínculo clínico com o examinado, pois sua função é exclusivamente técnica e voltada ao processo judicial. Taborda, Chalub e Abdalla-Filho (2016) reforçam que o perito deve manter postura imparcial, evitando influências emocionais ou julgamentos morais sobre o crime cometido. A imparcialidade é requisito essencial para garantir credibilidade do laudo, pois qualquer indício de parcialidade pode comprometer sua validade probatória. Ademais, o perito deve respeitar limites éticos como sigilo profissional relativo e dignidade do examinado, mesmo em casos de crimes graves, evitando práticas degradantes ou constrangedoras. (Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016; Abdalla-Filho, 2012).

Outro ponto de discussão relevante é o impacto social e midiático sobre casos criminais envolvendo alegação de transtorno mental. A revisão indica que crimes de grande repercussão frequentemente geram pressão pública por punição imediata, o que pode influenciar o ambiente jurídico e até mesmo a percepção dos profissionais envolvidos. Nucci (2023) ressalta que o julgador deve manter racionalidade jurídica e afastar-se de clamor social, sob pena de violar garantias fundamentais. No contexto pericial, essa pressão pode gerar expectativa de que o laudo confirme uma conclusão previamente desejada por uma das partes. Portanto, a atuação do psiquiatra forense deve ser protegida por autonomia técnica e por condições institucionais que garantam independência, evitando interferências externas na produção do conhecimento pericial. (Nucci, 2023; Capez, 2022).

Os resultados também demonstram que a perícia psiquiátrica possui impacto direto na aplicação de medidas de segurança, como internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial. Essas medidas, embora previstas legalmente, podem gerar debates sobre sua duração e finalidade. Bitencourt (2020) critica o caráter potencialmente indeterminado das medidas de segurança, argumentando que podem resultar em privação de liberdade prolongada, muitas vezes superior ao tempo de pena aplicável ao crime. Isso levanta questionamentos sobre proporcionalidade e direitos humanos, principalmente quando o indivíduo permanece internado por longos períodos sem reavaliação adequada. Assim, a perícia psiquiátrica não influencia apenas a decisão de imputabilidade, mas também a

trajetória futura do indivíduo dentro do sistema penal e de saúde. (Bitencourt, 2020; Greco, 2022).

Outro aspecto importante é a precariedade estrutural dos hospitais de custódia e a insuficiência de políticas públicas integradas entre saúde mental e justiça. A literatura nacional indica que o sistema brasileiro ainda enfrenta dificuldades para implementar um modelo humanizado e efetivo de tratamento de indivíduos considerados inimputáveis. Segundo Abdalla-Filho (2012), a ausência de acompanhamento psiquiátrico contínuo e de programas de reinserção social aumenta o risco de reincidência e cronificação do quadro clínico. Além disso, Taborda e colaboradores (2016) defendem que a perícia deve considerar não apenas o diagnóstico, mas também o contexto social, familiar e institucional, pois a medida de segurança deve ser terapêutica e não meramente punitiva. Dessa forma, o debate sobre imputabilidade se conecta diretamente com políticas de saúde mental e com a reforma psiquiátrica brasileira. (Abdalla-Filho, 2012; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016).

A revisão também revela que, embora o DSM-5-TR e a CID-11 sejam ferramentas essenciais, a aplicação desses manuais no contexto jurídico deve ser feita com cautela. Isso ocorre porque os manuais são elaborados para fins clínicos e epidemiológicos, não para determinar responsabilidade penal. Capez (2022) reforça que o Direito Penal exige uma avaliação funcional específica, ou seja, a análise do impacto do transtorno sobre entendimento e autodeterminação. Portanto, o perito deve evitar confundir diagnóstico com imputabilidade, pois essa confusão pode gerar erros graves, como considerar inimputável alguém que apenas possui transtorno controlado. Dessa forma, a interpretação psiquiátrica deve sempre dialogar com o contexto jurídico e com a conduta analisada. (Capez, 2022; Nucci, 2023).

Além dos desafios técnicos e éticos, os resultados apontam que existe um problema institucional na forma como as perícias são solicitadas e conduzidas. Muitas vezes, os quesitos formulados pelo juiz ou pelas partes são genéricos, dificultando respostas objetivas. Nucci (2023) argumenta que a clareza dos quesitos é essencial para que o laudo responda exatamente ao que é necessário para a decisão judicial.

Da mesma forma, Taborda, Chalub e Abdalla-Filho (2016) defendem que o perito deve solicitar esclarecimentos quando os quesitos forem confusos, garantindo que a perícia

não seja reduzida a respostas superficiais. Assim, a qualidade do laudo não depende apenas do perito, mas também da forma como o Judiciário estrutura a demanda pericial. (Nucci, 2023; Taborda; Chalub; Abdalla-Filho, 2016).

Em síntese, os achados demonstram que a perícia psiquiátrica enfrenta obstáculos relevantes, como simulação, subjetividade interpretativa, reconstrução retrospectiva e pressões institucionais. Apesar dessas dificuldades, a literatura nacional aponta que a perícia permanece indispensável para assegurar justiça e proteção social, desde que conduzida com metodologia adequada e rigor científico. A padronização de protocolos, a formação especializada e o fortalecimento da estrutura pericial são medidas necessárias para aumentar a confiabilidade dos laudos e reduzir decisões inconsistentes. Assim, a perícia psiquiátrica deve ser compreendida como instrumento de equilíbrio entre a responsabilização penal e o reconhecimento das limitações humanas impostas por transtornos mentais. (Abdalla-Filho, 2012; Bitencourt, 2020; Capez, 2022).

CONCLUSÃO

A perícia psiquiátrica forense demonstra-se essencial no contexto do Direito Penal contemporâneo, especialmente na análise da imputabilidade penal. Sua atuação permite ao sistema de justiça compreender, de forma técnica e fundamentada, se o indivíduo possuía ou não capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de se autodeterminar no momento da prática do crime. Dessa forma, a perícia contribui diretamente para decisões judiciais mais justas e equilibradas, evitando tanto a responsabilização indevida quanto a absolvição sem fundamento técnico.

Os achados deste estudo evidenciam que a imputabilidade não pode ser determinada apenas com base no diagnóstico psiquiátrico, sendo necessária uma avaliação ampla e funcional do estado mental do indivíduo. Isso inclui a análise do comportamento antes, durante e após o delito, bem como a consideração de fatores clínicos, sociais e contextuais. A complexidade dessa avaliação reforça a importância da integração entre conhecimentos jurídicos e psiquiátricos.

Também se observa que a atuação do perito enfrenta desafios significativos, como a possibilidade de simulação de sintomas, limitações na reconstrução do estado mental no momento do crime e a necessidade de manter rigor técnico e imparcialidade. Esses fatores exigem formação especializada, atualização constante e adoção de métodos consistentes para garantir maior confiabilidade nos laudos periciais.

Conclui-se, portanto, que a perícia psiquiátrica desempenha papel decisivo na aplicação da justiça criminal, funcionando como um elo entre a ciência médica e o Direito. Seu aprimoramento contínuo é fundamental para assegurar maior segurança jurídica, respeito aos direitos fundamentais e adequação das respostas penais às reais condições mentais dos indivíduos avaliados.

REFERÊNCIAS

ABDALLA-FILHO, Elias. Psiquiatria forense e direito penal. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5-TR). Washington, DC: APA, 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2022.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. Niterói: Impetus, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. São Paulo: Forense, 2023.

TABORDA, José G.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. Psiquiatria forense. Porto Alegre: Artmed, 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). International Classification of Diseases 11th Revision (ICD-11). Geneva: WHO, 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde do trabalhador e da trabalhadora. Brasília, 2018.

SAMET, Jonathan M. Epidemiology of air pollution. San Diego: Academic Press, 2004.

SZNELWAR, Laerte Idal. Saúde dos trabalhadores e ergonomia. São Paulo: Edgard Blücher, 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Air pollution and health. Geneva, 2021.